SENTENÇA

Processo n°: 1007051-69.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerente: AUTOVIAS S/A

Requerido: Nivaldo Kapp e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

AUTOVIAS S/A, Nivaldo Kapp, Maria Aparecida Leonardo Kapp, Geraldo Cardoso Sobrinho e Rogéria Kapp Cardoso propuseram a presente, afirmando a primeira, concessionária de serviços públicos, que adquiriu a área de 2.470,79 m², referente à matrícula nº 57.755 do CRI local, por conta de decreto de desapropriação e os demais requerentes, concordaram em receber, como indenização, o valor de R\$ 90.000,00. Que tal valor já foi pago, tendo sido ela imitida na posse. Requereram a homologação da transação extrajudicial e a expedição da carta de sentença em favor do DER, para que tal imóvel seja incorporado ao patrimônio do Estado de São Paulo.

Intimados a regularizar a representação processual, tal foi atendido a fls. 80/85.

Homologo, assim, o acordo a que chegaram as partes, para que surta os seus efeitos legais, julgo extinto este processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil, para o fim de declarar incorporada ao patrimônio do Departamento de Estradas e Rodagem de São Paulo- DER a área descrita na inicial, abrangida pela declaração de utilidade pública, vez que o pagamento da indenização já ocorreu.

Servirá esta de título hábil para a transferência do domínio ao Departamento de Estradas e Rodagem de São Paulo- DER, expedindo-se carta de sentença.

P.I.

São Carlos, 22 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA